

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2002 – DAF

Brasília, 04 de outubro de 2002.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, alterada pelas Portarias DG/DNIT nº 402, de 12 de setembro de 2002 e 511, de 03 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º. A Instrução de Serviço nº 03/2002-DAF passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A avaliação de desempenho individual terá como limite máximo 85 (oitenta e cinco) pontos, média aritmética menor ou igual a 60 (sessenta) pontos e desvio-padrão maior ou igual a 5 (cinco) pontos entre os servidores do Grupo de Avaliação.”

Art. 2º. Até que tenham sido efetivadas as redistribuições dos servidores para o quadro de pessoal desta Autarquia, em número suficiente, a Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária integrará a Unidade de Avaliação do Gabinete/DG e a homologação dos resultados das avaliações será efetuada pelo Diretor-Geral deste Departamento; e a 1ª, 8ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Unidades de Infra-Estrutura Terrestres integrarão a Unidade de Avaliação da Diretoria de Administração e Finanças e a homologação será efetivada pelo seu Diretor.

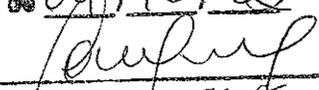
Art. 3º. Os servidores requisitados de outros órgãos públicos federais, sem ônus para o DNIT, serão avaliados por esta Autarquia, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria DG/DNIT nº 140, de 21 de junho de 2002, e os resultados serão encaminhados aos seus respectivos órgãos de origem para efetivação do pagamento da GDATA.

Art. 4º. Os servidores cedidos a outros órgãos públicos federais, com ônus para o DNIT, serão avaliados pelo órgão onde estão desempenhando suas atividades e os resultados serão encaminhados a esta Autarquia para efetivação do pagamento da GDATA.

Art. 5º. Os servidores afastados com remuneração, até que seja editado ato que se refere o artigo 13 do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002, farão jus ao pagamento da GDATA, observada as seguintes disposições:

I – A pontuação obtida no ciclo de avaliação anterior;

II – 37,5 pontos, a título de avaliação individual, no caso de não ter havido aferição no período referido na alínea anterior, acrescida da pontuação obtida na avaliação institucional do período.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 220
de 04/10/02

Carlos Augusto da M. Gomes
Matr. 0060126-7


ANTÔNIO MACHADO